

Projeto de Lei ordinária nº 008/2020, de 15 de abril de 2020.

**ALTERA, EXCLUI-SE PARÁGRAFO E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 82, 155 E 157 DA LEI Nº 2224/99 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - Fica incluído o **Inciso I** no **Art. 82, da Lei nº 2224/99**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 – É expressamente proibido maltratar animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

a) I - Ao infrator, além da perda do animal, ser-lhe-á aplicada administrativa de 05 (cinco) VRM sendo dobrada em caso de reincidência.

**Art. 2º** - Fica incluído no **Art. 155 da Lei nº 2224/99**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155 – É vedada a permanência de animais domésticos em vias e logradouros públicos, **desacompanhados de seus tutores.**

**Art. 3º** - Fica suprimido o **§ 2º**; **incluídos os incisos I, II e III ao § 3º**; **bem como incluído § 4º**; **ao art. 157 da Lei nº 2224/99**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - .....

~~§ 2º – O animal não retirado no prazo previsto neste artigo será sacrificado ou encaminhado a instituição de pesquisa. (REVOGADO)~~

§ 3º - Os cães só poderão ser conduzidos nas vias e logradouros públicos, presos por guia, corda ou corrente. (NR)

I – Ficarão os tutores ou quem conduz os cães pelas vias ou logradouros públicos, responsáveis pelo recolhimento dos dejetos de massa orgânica.

II – fica Proibido abandonar animais em residências e logradouros públicos.

III –fica Proibido deixar animais abandonados em residências sem comida e água.

**§4º – O não cumprimento ao disposto no §3º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 01(uma) a (05) cinco VRM.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Guaporé, 15 de abril de 2020.

MOUSTAFH ROBERTO SARI MAHMUD MUHAMMAD  
Vereador Progressista.

## JUSTIFICATIVA

Apresenta-se o presente Projeto de Lei com o intuito de proteção aos animais que circulam em logradouros do município de Guaporé.

Com efeito, o projeto de lei busca, além de simplesmente mencionar a proibição dos maus tratos aos animais, a dar efetividade ao cumprimento de dispositivos da espécie, mediante aplicação de punições e multas, para que a lei seja efetivamente cumprida.

À apreciação dos senhores Edis.

Guaporé, 15 de abril de 2020.

MOUSTAFH ROBERTO SARI MAHMUD MUHAMMAD  
Vereador Progressista.

Of. nº. 033/2020

Guaporé, 15 de ABRIL de 2020.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste, vimos encaminhar, para a apreciação e votação dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaporé, o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE ALTERA, EXCLUI-SE PARÁGRAFO E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 82, 155 E 157 DA LEI Nº 2224/99 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Em anexo, segue a justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente,

Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad  
Vereador e Líder da Bancada do Partido Progressista

A Sua Excelência a Senhor , Jairo Elias Zanatta  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares Guaporé, RS.

